

ATA
PASSAGEM FUNDA AGROPECUÁRIA S/A.
C.G.C. Nº 47.067.491/0001-51
CAPITAL AUTORIZADO C\$9.000.000.000

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02/08/1985.-

Aos dois dias domês de agosto de 1985, às 10 horas, na sede social da PASSAGEM FUNDA AGROPECUÁRIA S/A., na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Tira-chapéu, nº 06, Edif. N.º 5, da Ajuda, sala 707, reuniram-se os acionistas da sociedade em assembleia geral extraordinária de re-ratificação das deliberações tomadas em assembleias de 17 de maio de 1984 e 07 de junho de 1985, registrando-se o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social votante, conforme verificado em livro próprio. Assumiu a presidência da reunião, o Sr. ANDRÉ CARLOS MASINI, que convidou a mim RÔBERTO GONÇALVES, para as funções de secretário. Ato contínuo, o Sr. presidente informou que a publicação pela imprensa dos editais convocatórios desta reunião deu-se no Diário Oficial deste Estado nos dias 26, 31/07 e 01/08, e no JORNAL DA BAHIA, nos dias 25, 26 e 27/07 respectivamente. Com a palavra, o sr. presidente esclareceu que a assembleia tinha por objetivo re- ratificar determinadas deliberações tomadas nas Assembleias realizadas em 17/05/84 e 07/06/85. De fato prosseguiu o Sr. Presidente - na Assembleia de 17 de maio de 1984 os senhores acionistas aprovaram a capitalização da correção monetária do capital social, conforme Balanço de 31.12.83, no valor de C\$538.781.000 (quinhentos e trinta e oito milhões setecentos e oitenta e hum mil cruzeiros). Consequentemente, houve uma distribuição gratuita e proporcional de novas ações, tanto ordinárias, como preferenciais, a todos os acionistas dessas categorias. Todavia, o texto da ata da assembleia omitiu desaviesadamente esta circunstância, tendo somente registrado que seriam emitidas mais 538.781 (quinhentas e trinta e oito mil setecentas e oitenta e hum) ações ordinárias nominativas, quando deveria ter consignado que seriam emitidas mais 517.014 ações ordinárias e 21.767 preferenciais, todas nominativas. Referidas preferências são atribuídas ao FINOR (Fundo de Investimento do Nordeste). Por outro lado, o mesmo lapso ocorreu com o boletim de distribuição das ações acima mencionadas e que integrou a ata da reunião em apreço. Na assembleia geral extraordinária realizada em 07 de junho de 1985, o lapso permaneceu somente no boletim de distribuição que, de um lado, omitiu quais as espécies de ações que seriam emitidas, ou seja, as ON e as PN (FINOR) e por outro lado, ao registrar a quantidade de ações atribuídas ao FINOR, fê-lo sem observar a real proporção das ações possuídas por este, face ao lapso anteriormente apontado. Feito este esclarecimento, o Sr. Presidente submeteu a re- ratificação à deliberação do plenário, verificando-se, apurados os votos, a sua aprovação unânime, tendo os Srs. acionistas ratificado expressamente todos os lapsos e omissões ocorridos nas assembleias supra referidas, conforme apontado pelo sr. presidente, ratificando outrossim, todas as deliberações / tomadas naqueles conclaves. Novamente com a palavra o Sr. presidente declarou que a administração da sociedade elaborara um quadro de distribuição das novas ações atribuídas aos acionistas em consequência da capitalização dos valores da correção monetária procedida em 17.05.1984 e 07/06/1985, que corrige e atualiza as posições acionárias, notadamente do FINOR. Emendou ainda o Sr. Presidente que as novas ações representadas por cautelares provisórias, já foram regularmente emitidas pela companhia para entrega aos respectivos titulares. Prosseguindo, o Sr. presidente deu por encerrados os itens da "ordem do dia" e ofereceu a palavra a quem desejasse usá-la. Ninguém se manifestando, suspendeu a sessão para lavratura desta ata / QUE, lida e achada conforme, val por todas assinada. Salvador, 02 de agosto de 1985. (aa) Presidente da Assembleia: ANDRÉ CARLOS MASINI - Secretário: ROBERTO GONÇALVES.- Acionistas: P. EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RIO ARROJADO LTDA.- André Carlos Masini; Aldo Antonio Rafael Baia; André Carlos Masini; Raul da Frota / Pinheiro; Josef Maria Ernesto Reingruber; Jayme Vieira Pinheiro F. lho; Roberto Gonçalves e P.ENERCONSULT ENGENHARIA LTDA.- André Carlos Masini.- SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DA INDUSTRIA E

COMERCIO E TURISMO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - "CERTIDÃO CERTIFICADO que foi arquivada nesta Autarquia sob nº JC-123677 a cópia da ata de AGE da PASSAGEM FUNDA AGROPECUÁRIA S/A, realizada em 02/08/85 e protocolada sob nº 031117 em 09/08/85.- Salvador, 12 de agosto de 1985. aa)Clarise Xavier de Sousa p/Secretário Geral.-

COM 2009

QUÍMICA DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
C.G.C. nº 51.744.803/0001-81

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada no dia 30 de maio de 1985
- Levada sob a forma de sumário -

DATA-HORA-LOCAL: Dia 30 de maio de 1985, às 15:00 horas, na sede social, à Rua Hidrogênio, s/n, Complexo Básico, Polo Petroquímico, Camaçari, Estado da Bahia. CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Jornal Correio da Bahia, nos dias 21, 22, 23 de maio de 1985. PRESENCAS: Mais de 2/3 dos acionistas com direito a voto, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. COMPOSIÇÃO DA MESA: Fernando Adolpho Ribeiro Sandroni, Presidente; Araguaryno Gonçalves Abichara, Secretário, eleitos entre os acionistas presentes, na forma do art. 16 do Estatuto Social. ORDEM DO DIA: 1) Deliberar sobre transferência de endereço da sede social; 2) Deliberar sobre a criação de nova classe de ações preferenciais, a serem subscritas, inicialmente, por INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION - IFC; 3) Deliberar sobre alterações do Estatuto Social. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, os acionistas aprovaram: A) A transferência do endereço da sede social; B) A criação de ações preferenciais Classe "C", para subscrição inicial da IFC, com renúncia expressa ao direito de preferência dos demais acionistas, cujas características, direitos e vantagens estão descritos nos artigos estatutários alterados e, a seguir transcritos. C) Em decorrência das deliberações acima, ficam alterados os estatutários artigos 1, 6 e 9, que passam a vigor com as redações seguintes: "Artigo 1 - QUÍMICA DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, daqui por diante designada simplesmente "Companhia", é uma sociedade anônima de capital autorizado, com sede e foro na cidade de Camaçari, BA, na Rua Nafta, nº 717, Complexo Básico, Polo Petroquímico, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. Artigo 6 - A Companhia está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social até Cr\$ 54.663.000.000 (cinquenta e quatro bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 24.080.000.000 (vinte e quatro bilhões e oitenta milhões de cruzeiros) em ações ordinárias, Cr\$ 1.201.900.000 (hum bilhão, duzentos e um milhões, novecentos mil cruzeiros) em ações preferenciais Classe "A", Cr\$ 18.581.700.000 (dezoito bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões e setecentos mil cruzeiros) em ações preferenciais classe "C". Artigo 9 - As ações preferenciais classe "A" e as ações preferenciais classe "C" são assegurados os direitos e vantagens a seguir enumerados: a) Prioridade na distribuição do dividendo mínimo de que trata o artigo 11 deste Estatuto; b) Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações serão atribuídas vantagens superiores; c) Participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, no caso de incorporação de quaisquer reservas ou lucros ao capital; quando a incorporação for efetuada mediante a distribuição de ações novas, esta será feita aos acionistas na mesma espécie e na mesma proporção daquelas por eles já possuídas. d) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia. Parágrafo Único: As ações preferenciais de classe "A", que se destinam à subscrição e integralização com recursos próprios pela Promoções e Participações da Bahia S/A - PROPAR, são regatáveis nos termos e condições seguintes: a) A partir do 36º (trigésimo-sexto) mês, inclusive, em que tiver ocorrido o início da operação industrial da Companhia, efetivando-se o resgate de cada emissão em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, sendo atribuído a cada ação resgatada, o valor patrimonial apurado no balanço que imediatamente anteceder ao período em que se realizar o respectivo resgate, ou o valor de subscrição corrigido monetariamente, acrescido de 6% ao ano, prevalecendo o valor que for maior; b) O resgate a que se refere o presente artigo dependerá sempre da suficiência de recursos existentes no Fundo Especial referido no Artigo 34 deste Estatuto; em caso de insuficiência, dar-se-á o resgate no exercício subsequente, podendo ser acumulado ou não com o desse último exercício, conforme a capacidade dos recursos existentes no Fundo". D) Todos os demais artigos do Estatuto Social que não foram expressamente alterados, são ratificados e permanecem em vigor com as redações que lhes foram dadas pela última reforma estatutária. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. A presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, redigida sob a forma de sumário, foi lida e aprovada por unanimidade e vai assinada por todos os acionistas presentes. Camaçari, BA, 30 de maio de 1985. (ass.) Fernando Adolpho Ribeiro Sandroni e Pedro Paulo Da Poian, por Nordeste Química S/A - NORQUISA; Denis Charles Rhodes e João Paulo Camargo de Toledo por Virgínia Química LTDA; Araguaryno Gonçalves Abichara e Paulo Guilherme Aguiar Cunha por Oxiteco Nordeste S/A Indústria e Comércio. Márcio Alves de Almeida Cardoso - Diretor Superintendente. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB. CERTIDÃO - CERTIFICADO que foi arquivada nesta Autarquia sob o nº JC-123.344 a cópia da ata de AGE da QUÍMICA DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, realizada em 30/05/85 e protocolada sob o nº 021950 em 20/06/85. Salvador, 02 de Agosto de 1985. Fernando dos Santos Cordeiro - Secretário Geral.

Nº 2066 AP

COMPANHIA VIAÇÃO SUL BAHIANO - SULBA

A V I S O

COMPANHIA VIAÇÃO SUL BAHIANO
CGC nº 14.345.706/0001/08

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, à rua Almirante Tamandaré, s/nº, Itabuna-Bahia, os documentos de que trata o Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício de 1.984.

ITABUNA-Ba., 05 de junho de 1.985.

MANUEL LEAL DE OLIVEIRA
Diretor Superintendente

SD 2060 3-2



PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL

A V I S O

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 060/85 - SESP.

O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, tor na público para conhecimento dos interessados que às 11:00 horas do dia 23 - de agosto do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

- 1- MATERIAL DE LIMPEZA
- 2- PNEUS E BATERIAS P/AUTOS
- 3- IMPRESSOS.

O EDITAL completo, poderá ser obtido no local acima citado na Av. Sete de Setembro nº 89 - Edif. Oxumaré 4º andar S/403.

Salvador, 14 de agosto de 1985.

ANTONIO PALMA SIMAS
Diretor do O.C.M.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIA	Prefeitura Municipal do Salvador
C.G.C.	13.927.801/0003-00
LOCADOR	Florêncio Magalhães Matos
C.P.F.	005.516.355-68
OBJETO	Sala nº 708, no Edif. Adolfo Basbaum, sito à Av. Sete de Setembro nº 35/37
FINALIDADE	Funcionamento de Repartição Pública Municipal.
ALUGUEL MENSAL	Cr\$.513.000 (quinhentos e treze mil cruzeiros)
DOT.ORÇAMENTÁRIA	20.05.03.07.021.2112.3.1.3.2
VIGÊNCIA	De. 01.08.85 a 31.07.86

Secretaria de Serviços Públicos

PORTARIA Nº 042/85

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, e de acordo com os Arts. nºs 217 e 218 da Lei nº 403/53, e tendo em vista o que consta no processo nº 3998/85/SESP,

R E S O L V E:

Designar os servidores CARLOS VASCONCELOS DE CARVALHO, Técnico em Contabilidade, WALTER LIMA PEREIRA, Auxiliar de Atividades Tributárias e JERNADETE CRUZ CARNEIRO, Agente de Polícia Administrativa, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Inquérito a fim de apurar as irregularidades apontadas no supra citado processo, devendo apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em 13 de agosto de 1985.

MANUEL M. NELLO
Secretário

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 0145/STU-GAB/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso I, item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434 de 30 de dezembro de 1981, R E S O L V E:

Art. 19 - Liberar, a partir de 15 de agosto de 1985, o passe escolar de cor verde, que terá validade por prazo indeterminado.

Art. 29 - Suspender a validade do passe escolar de cor azul, a partir de 01 de setembro de 1985.

Art. 39 - Fixar, para o período de 15 a 25 de agosto, a cota de 25 passes para os estudantes de 19 e 29 graus, e de 40 passes para os universitários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cota integral do passe de cor verde, para o mês de setembro, será liberada a partir do dia 26 de agosto, bastando que o estudante apresente o bônus correspondente.

Art. 49 - Prorrogar até 30 de agosto, o prazo de expedição de carteiras de meia passagem escolar para os alunos pertencentes à Universidade Federal da Bahia, Universidade Católica do Salvador e Escola Técnica Federal da Bahia, tendo em vista o ingresso de novos alunos nestes estabelecimentos de ensino, em decorrência da matrícula do 2º semestre.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 13 de agosto de 1985.

ELMYR DUCLERC RAMALHO

secretário de Transportes Urbanos

Conselho Municipal de Contribuintes

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 23 de JULHO DE 1985

PROCESSO CMC-018/85 - Recurso nº 133/80 - Recorrente: SERVIÇOS DE CIMENTAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DE POÇOS LTDA - Recorrido: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS (DTOM) - ISSQN - Relator: Cons. Hália Feitosa Luz. O Conselho Municipal de Contribuintes, a unanimidade dos votantes, decidiu pelo conhecimento do recurso e pelo seu improvimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou precedente a autuação, considerando o reconhecimento espontâneo de débito fiscal pela autuada, decidindo, ademais, pela procedência da retroatividade da cobrança. Ausente o Cons. José Manoel Viana de Castro Junior e absteve-se de votar o Cons. Carlos de Souza Andrade.

PROCESSO CMC-033/85 - Recurso nº 20/85 - Recorrente: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS (DTOM) - Recorrido: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DA BAHIA - ISSQN - Relator: Cons. Antonio Ferreira de Araujo Filho. O Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria, resolveu conhecer do recurso de ofício e lhe negar provimento, considerando o auto nulo. Ausente o Cons. José

Manoel Viana de Castro Junior. Considerou-se impedido o Cons. Luís Fernando Luz Braga.

Conselho Municipal de Contribuintes, 31 de julho de 1985.

RUY SÉRGIO NONATO MARQUES
Presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Mesa. DECRETO LEGISLATIVO Nº 182/85 "Aprova Convênio que, entre si, celebram a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e o Município de Salvador - Ba, para execução do Programa de recuperação das áreas atingidas pelas enchentes". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Convênio a ser celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, SUDENE, representada pelo seu Superintendente, Dr. José Reinaldo Carneiro Tavares, e o Município de Salvador - Ba. (proc. 28110-720034/85-DV), representado por seu prefeito, Dr. Manoel Figueiredo Castro, objetivando a execução, pelo Município, de obras e serviços de reparação dos danos causados pelas enchentes no sistema viário, na infra-estrutura urbana e na infra-estrutura social, importando a contribuição da SUDENE em R\$ 4.100.000.000 (quatro bilhões e cem milhões de cruzeiros) à conta dos recursos do Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste, FEANE. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vigorando o presente Convênio pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura. Art. 3º - Regulam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1985.

1ª Secretária

Benigno Brito Moreira
Diretor

Expediente da Presidência

A T O Nº 51/85

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 403/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salvador).

RESOLVE:

Nomear para exercerem os cargos de Redator Legislativo ANM-R-1, os Srs. ARNOLD DO LESSA SILVEIRA e MIRIAM DE OLIVEIRA ROCHA; Taquígrafo ANM-T-1, as Sras. Mª DE PATINA TOURINHO CURVELLO, MUNIRA ABUD MENEZES, ISABEL CRISTINA DE SANTANA e AMÁLIA MARIA DE AZEVEDO PEREIRA; Datilógrafo ATA-D-1, as Sras. BEATRIZ CONSUELO PORCIUN-CULA DE BARROS NEPA, ELIAN PETERS DANTAS, MARIA CRISTINA PEREIRA DE MELO, ANGÉLICA CONCEIÇÃO BATISTA COELHO e NEIDE COSTA DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Salvador.

SALVADOR, 14 de agosto de 1985.

1ª Secretária

Benigno B. Moreira
Diretor

1ª Secretária

2ª Secretária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1985

ANO LXIX

N. 13.077

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DIVERSOS

PORTARIA Nº 3.858/85

Reconhecendo à funcionária ANA MARIA DAL TRO DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo ANM-02-B, mais cinco por cento (5%) de gratificação adicional, sobre seu vencimento, perfazendo vinte por cento (20%) por haver completado 20 anos de exercício em 18.07.85, de acordo com o artigo 179 da Lei nº 2323, de 11.04.66.

PORTARIA Nº 3.859/85

Reconhecendo à funcionária TEREZINHA RIBEIRO LOPES, Redator Parlamentar AP-02-B, mais cinco por cento (5%) de gratificação adicional, sobre seu vencimento, perfazendo trinta por cento (30%) por haver completado 30 anos de exercício em 09.07.85, de acordo com o artigo 179 da Lei nº 2323, de 11.04.66.

PORTARIA Nº 3.860/85

Concedendo ao funcionário JOSÉ TADEU SANTOS ARAÚJO, Auxiliar Legislativo ANM-03-C, 03 (três) meses de licença prêmio, relativos ao quinquênio de 05.07.80 a 05.7.85, de acordo com o artigo 133 da Lei nº 2323, de 11.04.66, para serem gozados em época oportuna.

PORTARIA Nº 3.861/85

Concedendo à funcionária ZÍNIA SANTOS DE

ARAÚJO GÔES, Assistente Administrativo ANM-01-C, três (03) meses de licença prêmio, relativos ao quinquênio de 19.07.80 a 19.07.85, de acordo com o artigo 133 da Lei nº 2323, de 11.04.66, para serem gozados em época oportuna.

PORTARIA Nº 3.862/85

Reconhecendo ao funcionário JAIRO SIMÕES, Auditor Econômico e Financeiro AEF-01-C, mais cinco por cento (5%) de gratificação adicional, sobre seu vencimento, perfazendo trinta por cento (30%) por haver completado 30 anos de exercício em 18.07.85, de acordo com o artigo 179 da Lei nº 2323, de 11.04.66.

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DIVERSOS

PORTARIA Nº 3.866/85

O 1º Secretário da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, determina à Diretoria de Recursos Humanos que proceda, no prazo de 20 dias, ao cadastramento geral de todos os servidores deste Poder, assim incluídos os efetivos, exercentes de cargos em comissão, contratados e à disposição da Assembléia.

Fica, outrossim, estabelecido que o não comparecimento do servidor na data aprezada para o cadastramento, importará na sus-

DIÁRIO DO LEGISLATIVO